



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"*

Ofício n.º 233/2018 - GP

Montenegro, 04 de junho de 2018.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 33/2018.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, encaminhamos em anexo relação dos imóveis locados pelo Município de Montenegro e demais informações solicitadas, bem como cópia dos respectivos Contratos de Locação e último Termo de Prorrogação.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Müller,  
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor  
Erico Fernando Velten,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Montenegro, RS

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO

Por: Tiago Goulart

Em: 05/06/18 - 15:33

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: [gabinete@montenegro.rs.gov.br](mailto:gabinete@montenegro.rs.gov.br)

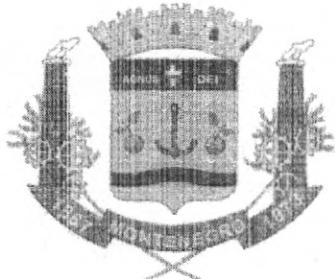
## RELAÇÃO DE PRÉDIOS LOCADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO – 25/05/2018

Secretaria	Utilizado por:	Endereço	Locador	Prazo do Contrato	Valor do Aluguel
SMIC	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	Rua São João, 1313, salas 01 e 02 – Centro	Marco Antônio Harres e Luiz Fernando Bondan	02/04/18 a 01/04/19	R\$ 1.800,00
SMS	CAPS I	Rua Bruno de Andrade, 1847 - Timbaúva	Waldemar Bez Machado	01/02/18 a 31/12/18	R\$ 2.767,18
SMS	Vigilância Sanitária	Rua Cel. Antônio Inácio, 118 – Centro	Tadeu Fernandes – Espólio	01/01/18 a 31/12/18	R\$ 2.041,34
SMS	Vigilância Sanitária	Rua Cel. Antônio Inácio, 90 – Centro	K. F. Odete Klein Fernandes	01/01/18 a 31/12/18	R\$ 4.582,48
SMEC	Turma de Manutenção da SMEC	Rua Juvenal Alves de Oliveira, 761 - SENAI	Jocelino da Silva	01/01/18 a 31/12/18	R\$ 4.102,26
GABINETE	Conselho Tutelar	Rua João Pessoa, 1070 – Centro	Jane Mara Ártico	01/01/18 a 31/12/18	R\$ 2.034,63
SMS	PAM – Posto de Atendimento Médico	Rua Ramiro Barcelos, 2672 – Centro	Claudia Fabiane Prade	21/12/17 a 20/12/18	R\$ 8.000,00
SMHAD	CREAS	Rua São João, 1065 e 1158 – Centro	Abrelinho João Zanatta	01/01/18 a 30/11/18	R\$ 2.623,00
SMEC	Depósito da Alimentação Escolar	Rua Bento Gonçalves, 1920 – Centro	Jorge Erasto Avila Flores	20/06/17 a 19/06/18	R\$ 3.112,50
SMHAD	SMHAD / SMMA / COMDECON / Junta Militar / SMEC / CPAD I e II	Rua Apolinário de Moraes, 1705 – Centro	Aspecir Previdência	08/03/18 a 07/06/18	R\$ 10.500,00
SMAD	Secretaria Municipal de Administração	Rua Ramiro Barcelos, 1873 – Centro	Clóvis Danúbio de Azevedo	01/01/18 a 31/12/18	R\$ 7.769,64

Abreviaturas utilizadas na relação:

- GABINETE – Gabinete do Prefeito;
- SMS – Secretaria Municipal de Saúde;
- SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- SMHAD – Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania;
- SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- COMDECON – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- CREAS – Centro de Referência Especializada em Assistência Social;
- CPAD – Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial;
- CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

  
 José Roberto Schneider  
 Chefe de Seção de Suporte  
 Técnico da Secretaria Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 13908/2016

Pelo presente instrumento, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e como LOCADOR, **JANE MARA ARTICO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Coronel Antônio Inácio, n.º 66/502, Bairro Centro, Montenegro/RS, inscrito no CIC sob n.º 199.008.130-49, de acordo com o processo administrativo n.º 5878/2016, onde dispensou-se a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei de Licitações, tem acertado o que segue:

**OBJETO:** Locação de um imóvel localizado na Rua João Pessoa, n.º 1070, Bairro Centro, Montenegro/RS, matrícula n.º R.1-13.481 do Registro de Imóveis de Montenegro/RS.

1º) A presente locação do imóvel destina-se à instalação do Conselho Tutelar.

2º) O aluguel mensal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituir este.

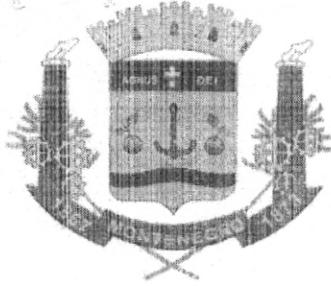
3º) Compete ao Município de Montenegro o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, oriundos da locação, durante a vigência do mesmo. O pagamento do IPTU ficará a cargo do Locador.

4º) O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente ao Conselho Tutelar, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação.

5º) O Locatário declara haver recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, conforme Termo de Vistoria que passa a fazer parte do processo, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições, quando da entrega do imóvel, salvo os desgastes naturais de uso.

6º) O Locatário não poderá fazer no prédio ora locado ou em suas dependências quaisquer obras, construções ou benfeitorias, sem prévio consentimento do Locador, manifesto por escrito, não lhe sendo assistido o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras, salvo as benfeitorias úteis e necessárias, construções ou benfeitorias que, com ou sem consentimento do Locador, venha fazer no prédio e suas dependências.

7º) É vedada a sublocação a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso, manifestado por escrito ao Locador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

8º) O Contratante nomeia o servidor José Roberto Schneider, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

9º) O prazo da presente locação será de 01 de setembro 2016 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.

10) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.122.0021.2201.3.3.90.36.00.00.00-7.

11) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 23 de agosto de 2016.

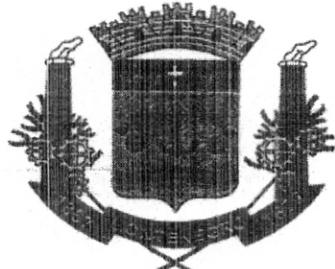
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,  
Prefeito Municipal.

JANE MARA ARTICO,  
Locador.

Testemunhas:

Licia Nardini

Jair Körber



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 139082016

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Locação n.º 139082016, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **JANE MARA ARTICO**, tem entre si acertado as seguintes cláusulas:

- 1º) Fica prorrogado o presente Contrato, de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, conforme autoriza a cláusula nona do instrumento original e solicitado no Processo Administrativo n.º 10349/17.
- 2º) As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.122.0100.2201.3.3.9.0.36.00.00.00.00 - 13
- 3º) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

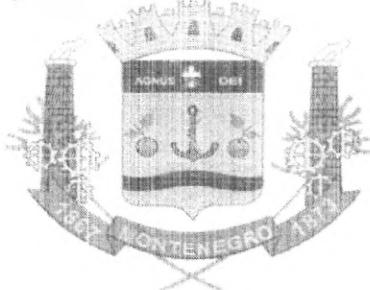
Monenegro, 08 de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,  
Prefeito Municipal

*Jane Mara Artico*  
JANE MARA ARTICO,  
Locador.

Testemunhas:

*Clarice dos Prazeres*  
*Jeanne Hohenbrey*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria Geral

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 025032016

Pelo presente instrumento, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EINAR DE MELLO, e como LOCADOR, **ABRELINO JOÃO ZANATTA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 1166, Montenegro/RS, inscrito no CIC sob n.º 019.867.160-15, de acordo com o processo administrativo n.º 8905/2015, onde dispensou-se a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei de Licitações, tem acertado o que segue:

**OBJETO:** Locação de dois imóveis, sendo: uma casa localizada na Rua São João, n.º 1065 – Matricula n.º 25.874 do Registro de Imóveis e uma sala comercial localizada na Rua São João, n.º 1158 – Matricula n.º 13.581 do Registro de Imóveis, ambas no Bairro Centro, Montenegro/RS.

1º) A presente locação dos imóveis destina-se à instalação do Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS.

2º) O aluguel total mensal será de R\$ 2.623,00 (dois mil, seiscientos e vinte e três reais), que será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituir este.

3º) Compete ao Município de Montenegro o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, oriundos da locação, durante a vigência do mesmo. O pagamento do IPTU ficará a cargo do Locador.

4º) O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente ao CREAS, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação.

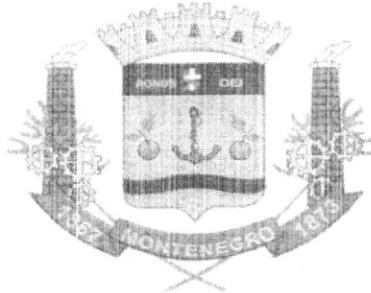
5º) O Locatário declara haver recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, conforme Termo de Vistoria que passa a fazer parte do processo, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições, quando da entrega do imóvel, salvo os desgastes naturais de uso.

6º) O Locatário não poderá fazer no prédio ora locado ou em suas dependências quaisquer obras, construções ou benfeitorias, sem prévio consentimento do Locador, manifesto por escrito, não lhe sendo assistido o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras, salvo as benfeitorias úteis e necessárias, construções ou benfeitorias que, com ou sem consentimento do Locador, venha fazer no prédio e suas dependências.

7º) É vedada a sublocação a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso, manifestado por escrito ao Locador.

8º) O Contratante nomeia a servidora Fabiane da Silva, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

*AN* *CC*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria Geral

9º) O prazo da presente locação será da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.

10) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 17.02.08.244.0004.2614.3.3.90.39.00.00.00.00-792 e 17.06.08.243.0192.2637.3.3.90.39.00.00.00.00-826.

11) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

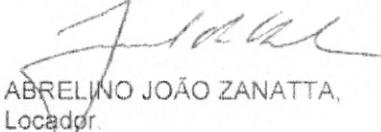
12) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

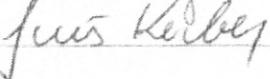
E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

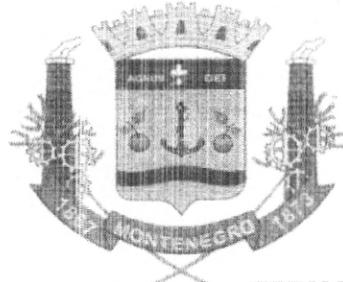
Montenegro, 04 de março de 2016.

  
CARLOS EINAR DE MELLO,  
Presidente da Câmara de Vereadores no  
exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
ABRELINO JOÃO ZANATTA,  
Locador.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 025032016

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Locação n.º 025032016, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **ABRELINO JOÃO ZANATTA**, tem entre si acertadas as seguintes cláusulas:

1º) Fica prorrogado o presente Contrato, de 01 de janeiro de 2018 até 30 de novembro de 2018, conforme autoriza a cláusula nona do instrumento original e solicitado no Processo Administrativo n.º 10424/17.

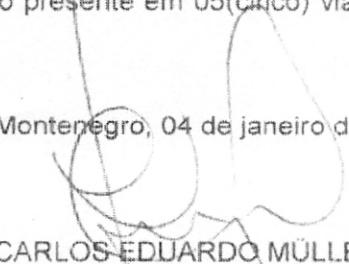
2º) As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17.06.08.243.0192.2637.3.3.90.36.00.00.00.00 - 869.

3º) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

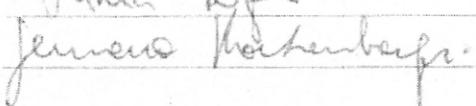
E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 04 de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,  
Prefeito Municipal.

  
ABRELINO JOÃO ZANATTA,  
Locador.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 029032018

Pelo presente instrumento, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EDUARDO MÜLLER, e como LOCADOR, ASPECIR PREVIDÊNCIA, com endereço na Praça Otávio Rocha, n.º 65, 1º andar, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ 92.843.531/0001-64, neste ato representado pelo Sr. MILTON AMENGUAL MACHADO, de acordo com o processo administrativo n.º 1093/18, onde dispensou-se a licitação nos termos do art.24, inciso X, da Lei de Licitações, tem acertado o que segue:

**OBJETO:** Locação de imóvel, localizado na Rua Apolinário de Moraes n.º 1705, Centro, Montenegro/RS, matrícula sob n.º 4.647, fls 02, do Registro de Imóveis de Montenegro.

1º) A presente locação do imóvel destina-se à instalação do SMHAD, Junta Militar, COMDECON, SMEC, SMMA, CPAD I E II.

2º) O prazo do contrato é de 3(três) meses a contar de 08 de março de 2018, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.

3º) O aluguel mensal será de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), que será pago até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, reajustado pela variação do INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituir este.

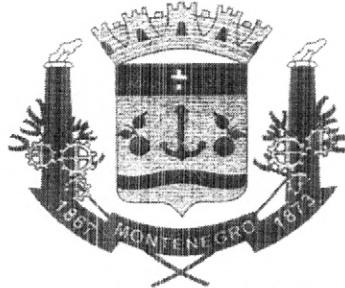
4º) Compete ao Município de Montenegro o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, oriundos da locação, durante a vigência do mesmo. O pagamento do IPTU ficará a cargo do Locador.

5º) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária: 17.02.08.244.0004.2614.3.3.90.39.00.00.00.00-819.

6º) O Contratante nomeia o servidor, Luis Augusto Haupenthal, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

7º) O imóvel objeto do presente contrato destina-se para diversos setores, no termos informados na cláusula primeira, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação.

8º) O Locatário declara haver recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, conforme Termo de Vistoria que passa a fazer parte do processo, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições, quando da entrega do imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

9º) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

10) É expressamente vedado ao Locatário, sob pena de rescisão da locação, fazer no imóvel ou suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, ainda que úteis e necessárias, sem prévia concordância por escrito do Locador. Em consequência, mesmo com o consentimento expresso do Locador, as benfeitorias integrar-se-ão ao imóvel, não conferindo ao Locatário, qualquer direito de retenção ou indenização, em face da resolução, resilição ou rescisão do presente instrumento.

Parágrafo único. Não sendo conveniente o Locador, a seu exclusivo talente, a permanência no imóvel das benfeitorias realizadas, deverá o Locatário removê-las prontamente, às suas expensas, fazendo com que o imóvel retorne às suas primitivas condições, tudo dentro do prazo que lhe seja assinado pelo Locador, sob pena de responder por perdas e danos, apuráveis em ação própria.

11) É vedada a sublocação a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso, manifestado por escrito ao Locador.

12) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

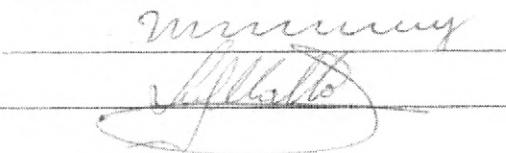
E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

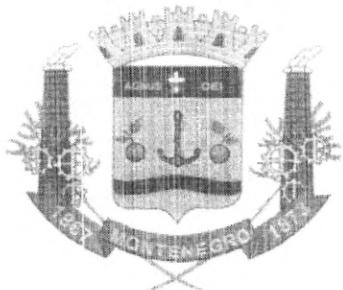
Montenegro, 09 de março de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,  
Prefeito Municipal.

ASPECIR PREVIDÊNCIA  
Locador.

Testemunhas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 111122017

Pelo presente instrumento, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EDUARDO MÜLLER, e como LOCADOR, CLÁUDIA FABIANE PRADE, brasileira, casada, nutricionista, residente e domiciliada na Rua Monteiro Lobato, n.º 570, Bairro Rui Barbosa, Montenegro/RS, inscrita no CPF sob n.º 466.376990/04, de acordo com o processo n.º 9132/17, onde dispensou-se a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei de Licitações, tem acertado o que segue:

**OBJETO:** Locação de um imóvel localizado na Rua Ramiro Barcelos, n.º 2672, no Bairro Centro, Montenegro/RS – que conforme declaração constante no processo n.º 9132/17 será averbado no Registro de Imóveis de Montenegro/RS junto a Matrícula n.º 46.981, no prazo máximo de 06(seis) meses, devendo juntar aos autos, cópia atualizada do registro no álbum imobiliário.

1º) A presente locação do imóvel destina-se à instalação do PAM – Posto de Atendimento Médico.

2º) O aluguel mensal será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que será pago até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituir este.

§ 1º. O valor será depositado na conta bancária n.º 30186-8, Agência 1491-5, Banco Bradesco S/A.

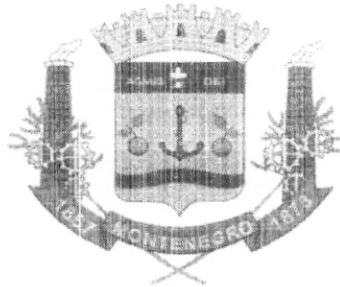
3º) Compete ao Município de Montenegro o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, oriundos da locação, durante a vigência do mesmo. O pagamento do IPTU ficará a cargo do Locatário.

4º) O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente ao Posto de atendimento Médico - PAM, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação.

5º) O Locatário declara haver recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, conforme Termo de Vistoria que passa a fazer parte do processo, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições, quando da entrega do imóvel, salvo os desgastes naturais de uso.

6º) O Locatário não poderá fazer no prédio ora locado ou em suas dependências quaisquer obras, construções ou benfeitorias, sem prévio consentimento do Locador, manifesto por escrito, não lhe sendo assistido o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras, salvo as benfeitorias úteis e necessárias, construções ou benfeitorias que, com ou sem consentimento do Locador, venha fazer no prédio e suas dependências.

7º) É vedada a sublocação a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso, manifestado por escrito ao Locador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

8º) O Contratante nomeia o servidor Miguel Ovídio Cunha Thomassim, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

9º) O prazo do contrato é de 1(um) ano a contar de 21/12/2017, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.

10) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária: 06 02.10.302.0005.2602.3.3.90.36.00.00.00-191.

11) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de incobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

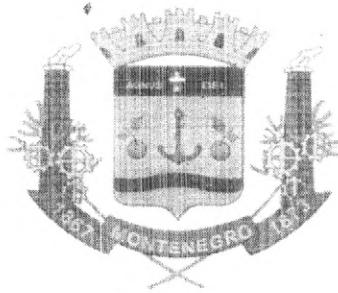
Montenegro, 21 de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,  
Prefeito Municipal.

*Cláudia Fabiane Prade*  
CLÁUDIA FABIANE PRADE,  
Locador.

Testemunhas:

*Conselheiro Adelmo Massie*  
*Josévaldo Kuhnen*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

6<sup>a</sup>) O Contratante nomeia a servidora, Ana Paula Machado, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

7<sup>a</sup>) O imóvel objeto do presente contrato destina-se para instalação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, nos termos informados na cláusula primeira, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação.

8<sup>a</sup>) O Locatário declara haver recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, conforme Termo de Vistoria que passa a fazer parte do processo, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições, quando da entrega do imóvel.

9<sup>a</sup>) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10) É expressamente vedado ao Locatário, sob pena de rescisão da locação, fazer no imóvel ou suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, ainda que úteis e necessárias, sem prévia concordância por escrito do Locador. Em consequência, mesmo com o consentimento expresso do Locador, as benfeitorias integrar-se-ão ao imóvel, não conferindo ao Locatário, qualquer direito de retenção ou indenização, em face da resolução, resilição ou rescisão do presente instrumento.

Parágrafo único. Não sendo conveniente o Locador, a seu exclusivo talento, a permanência no imóvel das benfeitorias realizadas, deverá o Locatário removê-las prontamente, às suas expensas, fazendo com que o imóvel retorne às suas primitivas condições, tudo dentro do prazo que lhe seja assinado pelo Locador, sob pena de responder por perdas e danos, apuráveis em ação própria.

11) É vedada a sublocação a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso, manifestado por escrito ao Locador.

12) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

13) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 26 de março de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,  
Prefeito Municipal.

MARCO ANTONIO HARRES,  
Locador.

LUIZ FERNANDO BONDAN,  
Locador.

Testemunhas:

MARCOS ORCONEZ DE LIMA Ribeiro  
LIMA SENA DA ROSA Ribeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 032032018

Pelo presente instrumento, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EDUARDO MÜLLER, e como LOCADOR, **MARCO ANTONIO HARRES**, inscrito no CPF n.º 240.949.270-34 com endereço na Rua Bento Gonçalves, n.º 1570 E **LUIZ FERNANDO BONDAN** inscrito no CPF n.º 367.581.670-20 na Rua São João, n.º 1313, ambos na cidade de Montenegro/RS, neste ato representado pelo Sr. MARCO ANTONIO HARRES e Sr. LUIZ FERNANDO BONDAN, de acordo com o processo administrativo n.º 1426/18, onde dispensou-se a licitação nos termos do art.24, inciso X, da Lei de Licitações, tem acertado o que segue:

**OBJETO:** Locação de duas salas comerciais, localizadas na Rua São João, n.º 1313, Sala 01 e 02, Bairro Centro, Montenegro/RS, matrícula sob n.º 18.265, fls 01 e 02, do Registro de Imóveis de Montenegro.

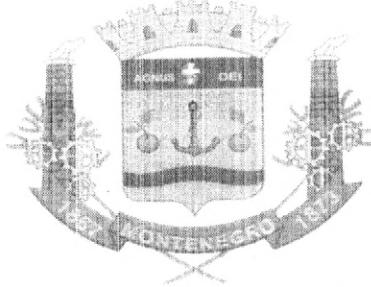
1<sup>a</sup>) A presente locação das salas comerciais destina-se à instalação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

2<sup>a</sup>) O prazo do contrato é de 1(um) ano a contar de 02 de abril de 2018, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.

3<sup>a</sup>) O aluguel mensal será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que será pago até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente, sendo que será pago o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para cada locador por meio de depósito nas contas correntes n.º 43206-7, agência 0318 do Banco do Brasil S/A, e n.º 18679-3, agência 0119 do Banco Cooperativo Sicredi S/A, reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituir este.

4<sup>a</sup>) Compete ao Município de Montenegro o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, oriundos da locação, durante a vigência do mesmo. O pagamento do IPTU ficará a cargo do Locador.

5<sup>a</sup>) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária: 04.01.04.122.0100.2401.3.3.9.0.36.00.00.00.00 -131.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria Geral

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 109072016

Pelo presente instrumento, como LOCATARIO, o MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 1363, inscrito no CNPJ sob o nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e como LOCADOR, K.F. ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Antônio Inácio, nº 106, Bairro Centro, Montenegro/RS, inscrito no CNPJ sob nº 07.556.002/0001-00, neste ato representado pelo Sr. TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES, de acordo com o processo administrativo nº 1473/2016, onde dispensou-se a licitação, nos termos do art. 24, Inciso X da Lei de Licitações, tem acertado o que segue:

**OBJETO:** Locação de um imóvel localizado na Rua Coronel Antônio Inácio, n.º 90 no Bairro Centro, Montenegro/RS – Matrícula n.º 3.409, fl. 01, do Registro de Imóveis.

13.5. A respectiva locação do imóvel destina-se à instalação da Vigilância Sanitária.

2º) O aluguel mensal será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituir este.

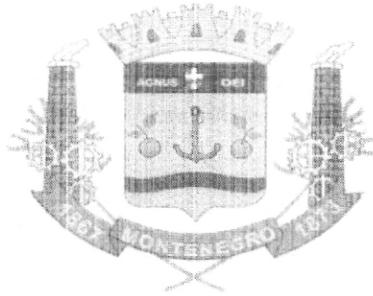
3º) Compete ao Município de Montenegro o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, oriundos da locação, durante a vigência do mesmo. O pagamento do IPTU ficará a cargo do Locador.

4º) O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente à Vigilância Sanitária, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e permitir ao locador requerer a rescisão desta locação.

5º) O Locatário declara haver recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, conforme Termo de Vistoria que passa a fazer parte do processo, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições, quando da entrega do imóvel, salvo os desgastes naturais de uso.

6º) O Locatário não poderá fazer no prédio ora locado ou em suas dependências quaisquer obras, construções ou benfeitorias, sem prévio consentimento do Locador, manifestado por escrito, não lhe sendo assistido o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras, salvo as benfeitorias úteis e necessárias, construções ou benfeitorias que, com ou sem consentimento do Locador, venha fazer no prédio e suas dependências.

7º) É vedada a sublocação a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria Geral

10) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária:  
06 03 10.305.0008 2608 3 3 90 39 00.00.00.00-302.

11) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.

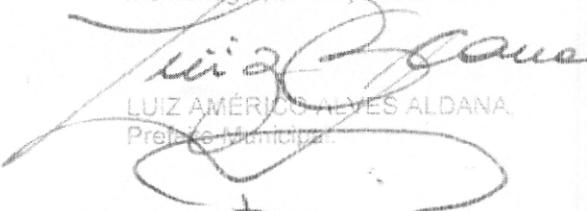
Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Montenegro, 01 de julho de 2016

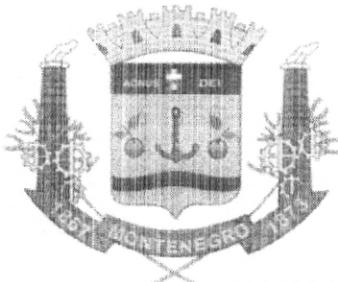
  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,

Prefeito Municipal.

  
K.F. ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES  
LTDA.  
Locador.

Testemunhas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 109072016

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Locação n.º 109072016, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **K.F. ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, tem entre si acertadas as seguintes cláusulas:

1º) Fica prorrogado o presente Contrato, de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, conforme autoriza a cláusula nona do instrumento original e solicitado no Processo Administrativo n.º 10437/17.

2º) As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.03.10.305.0222.2608.3.3.90.39.00.00.00.00 - 329.

3º) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

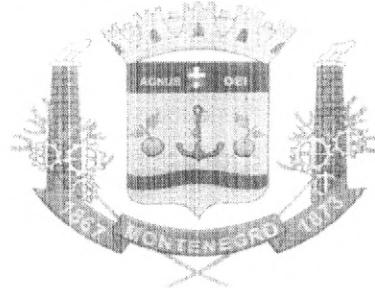
Montenegro, 08 de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,  
Prefeito Municipal.

*Odette Klein Fernandes*  
K.F.ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES  
LTDA,  
Locador.

Testemunhas:

*Arnaldo Coesch*  
*Flávio Kochenbauer*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria Geral

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 102062016

Pelo presente instrumento, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.906/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e como LOCADOR, JOCELINO DA SILVA brasileiro, residente e domiciliado na Rua Juvenal Alves de Oliveira, n.º 610 - Bairro Senai Montenegro/RS, inscrito no CIC sob n.º 299.181.380-68, de acordo com o processo administrativo n.º 2850/2016, onde dispensou-se a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei de Licitações tem acertado o que segue:

**OBJETO:** Locação de um imóvel localizado na Rua Juvenal Alves de Oliveira, n.º 761 – Matrícula n.º 46 557 do Registro de Imóveis, no Bairro Santa Rita, Montenegro/RS.

1º) A presente locação do imóvel destina-se à instalação da Turma de Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e depósito de equipamentos e maquinários utilizados pelos mesmos.

2º) O aluguel mensal será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituir este.

3º) Compete ao Município de Montenegro o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, oriundos da locação, durante a vigência do mesmo. O pagamento do IPTU ficará a cargo do Locador.

4º) O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente à Turma de Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao Locador requerer a rescisão desta locação.

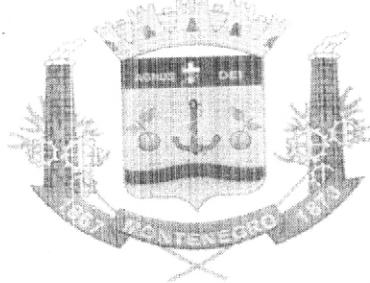
5º) O Locatário declara haver recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, conforme Termo de Vistoria que passa a fazer parte do processo, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições, quando da entrega do imóvel, salvo os desgastes naturais de uso.

6º) O Locatário não poderá fazer no prédio ora locado ou em suas dependências quaisquer obras, construções ou benfeitorias, sem prévio consentimento do Locador, manifesto por escrito, não lhe sendo assistido o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras, salvo as benfeitorias úteis e necessárias, construções ou benfeitorias que, com ou sem consentimento do Locador venha fazer no prédio e suas dependências.

7º) É vedada a sublocação a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso manifestado por escrito ao Locador.

8º) O Contratante nomeia o servidor Claudio Alexandre Monteiro, Operário, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

9º) O prazo da presente locação será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria Geral

10) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária:  
09.06.12.361.0054.2910.3.3.90.36.00.00.00.00-584.

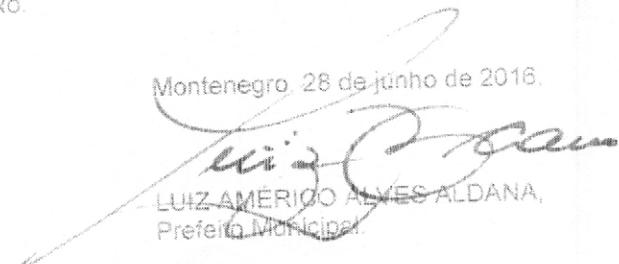
11) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.  
Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93

12) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

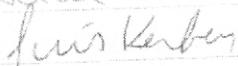
Montenegro, 28 de junho de 2016.

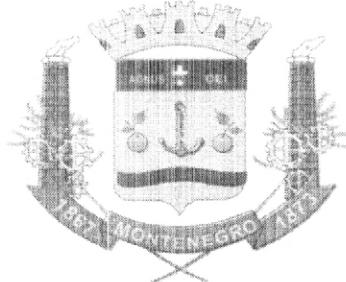
  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,  
Prefeito Municipal.

  
JOCELINO DA SILVA,  
Locador.

Testemunhas:

  
Lata N. Didiel

  
Luis Kuber



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 102062016

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Locação n.º 102062016, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **JOCELINO DA SILVA**, tem entre si acertado as seguintes cláusulas:

1º) Fica prorrogado o presente Contrato, de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, conforme autoriza a cláusula nona do instrumento original e solicitado no Processo Administrativo n.º 10516/17.

2º) As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.06.12.361.0220.2910.3.3.90.36.00.00.00-577.

3º) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

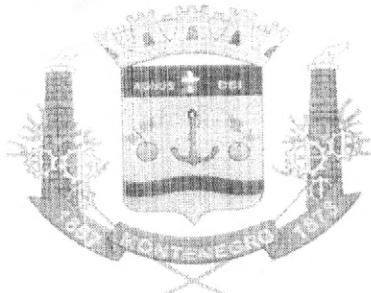
Montenegro, 12 de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,  
Prefeito Municipal.

*Jocelino da Silva*  
JOCELINO DA SILVA,  
Locador.

Testemunhas:

*Tania Lige*  
*Jocelino da Silva*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria Geral

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 11007/2016

Pelo presente instrumento, como LOCATARIO, o MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa n.º 1363, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e como LOCADOR, TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Coronel Antônio Inácio, n.º 106, Bairro Centro, Montenegro/RS, inscrito no CIC sob n.º 076.739.730-49, de acordo com o processo administrativo n.º 1473/2016, onde dispensou-se a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei de Licitações, tem acertado o que segue:

**OBJETO:** Locação de um imóvel localizado na Rua Coronel Antônio Inácio, n.º 118 – Matrícula n.º 10.460, fl. 01, do Registro de Imóveis, no Bairro Centro, Montenegro/RS.

1º) A presente locação do imóvel destina-se à instalação da Vigilância Sanitária.

2º) O aluguel mensal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituir este.

3º) Compete ao Município de Montenegro o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, oriundos da locação durante a vigência do mesmo. O pagamento do IPTU ficará a cargo do Locador.

4º) O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente à Vigilância Sanitária, ficando o Locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação.

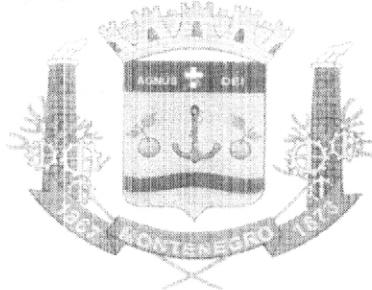
5º) O Locatário declara haver recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, conforme Termo de Vistoria que passa a fazer parte do processo, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições, quando da entrega do imóvel, salvo os desgastes naturais de uso.

6º) O Locatário não poderá fazer no prédio ora locado ou em suas dependências quaisquer obras, construções ou benfeitorias, sem prévio consentimento do Locador, manifesto por escrito, não lhe sendo assistido o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras, salvo as benfeitorias úteis e necessárias, construções ou benfeitorias que, com ou sem consentimento do Locador, venha fazer no prédio e suas dependências.

7º) É vedada a sublocação a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso, manifestado por escrito ao Locador.

8º) O Contratante nomeia a servidora Sílvana Aparecida Furtado de Souza Schons, Chefe da Vigilância Sanitária, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

9º) O prazo da presente locação será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria Geral

10) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária: 06.03.10.305.0008.2608.3.3.90.36.00 00.00 00-301.

11) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.

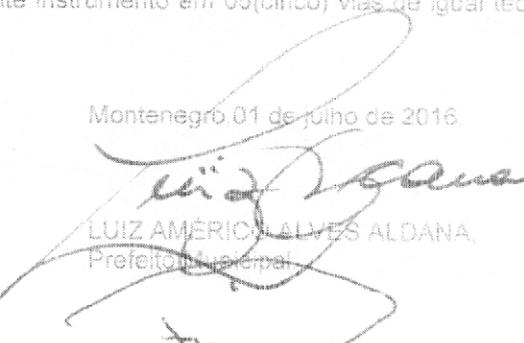
Parágrafo único: São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

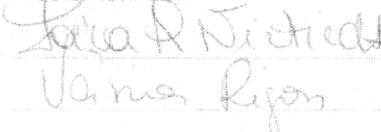
E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

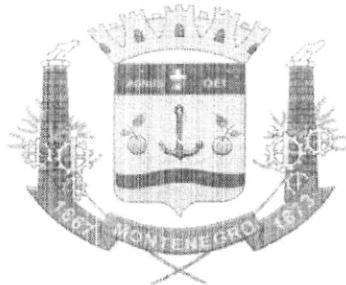
Montenegro 01 de julho de 2016.

  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,  
Prefeito Municipal

  
TADEU JOSE WEISS FERNANDES,  
Locador.

Testemunhas

  
Testemunha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 110072016

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Locação n.º 110072016, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **ESPÓLIO DE TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES**, neste ato representado pela Sra. ODETTE KLEIN FERNANDES, tem entre si acertado as seguintes cláusulas:

1º) Fica prorrogado o presente Contrato, de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, conforme autoriza a cláusula nona do instrumento original e solicitado no Processo Administrativo nº 10434/17.

2º) As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.03.10.305.0222.2608.3.3.90.36.00.00.00.00 - 328.

3º) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

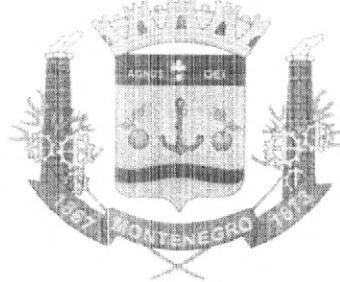
Montenegro, 10 de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,  
Prefeito Municipal.

*Odette Klein Fernandes*  
ODETTE KLEIN FERNANDES,  
Locador.

Testemunhas:

*Antônio Henrique*  
*Jeanne Kochenbauer*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 057062017

Pelo presente instrumento, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 1363, inscrito no CNPJ sob o nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e como LOCADOR, **JORGE ERASTO ÁVILA FLORES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Coracy Pinto de Azevedo, nº 418, Bairro Bela Vista, Montenegro/RS, inscrito no CIC sob nº 115.290.240/72, de acordo com o processo nº 4635/17, onde dispensou-se a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei de Licitações, tem acertado o que segue:

**OBJETO:** Locação de um prédio de alvenaria com 315m<sup>2</sup> (trezentos e quinze metros quadrados), situado na rua Bento Gonçalves, nº 1920, nesta cidade de Montenegro, Matrícula nº 2.403, fls.01 do livro 02 do Registro de Imóveis.

1º) A presente locação do imóvel destina-se à instalação do Depósito da Alimentação Escolar.

2º) O prazo do contrato é de 1(um) ano a contar de 20 de junho de 2017, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.

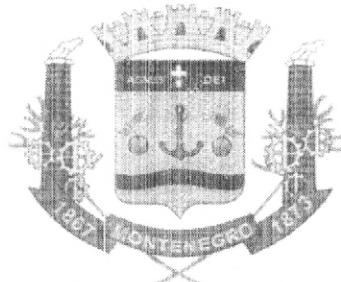
3º) O aluguel mensal será de R\$ 3.112,50 (três mil cento e doze reais e cinquenta centavos), que será pago até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituir este.

4º) Compete ao Município de Montenegro o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, oriundos da locação, durante a vigência do mesmo. O pagamento do IPTU ficará a cargo do Locador.

5º) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária: 09.06.12.361.0054.2910.3.3.90.36.00.00.00-525.

6º) O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente ao Depósito da Alimentação Escolar, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação.

7º) O LOCATÁRIO compromete-se a restituir o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, nas mesmas condições quando da entrega do imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

8º) O Contratante nomeia a servidora, Viviane Vogt, como sua representante, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

9º) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10) O Locatário não poderá fazer no prédio ora locado ou em suas dependências quaisquer obras, construções ou benfeitorias, sem prévio consentimento do Locador, manifesto por escrito, assistido o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras, construções ou benfeitorias que, com o consentimento do Locador, venha a fazer no prédio e suas dependências.

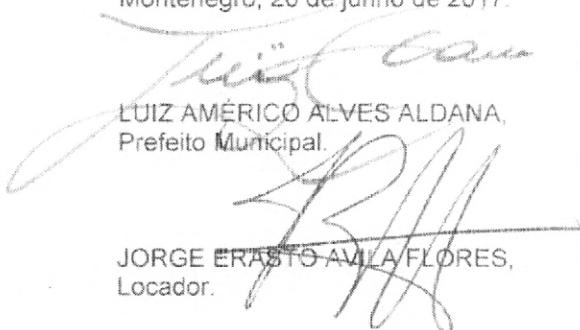
11) É vedada a sublocação ou a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso, manifestado por escrito ao Locador.

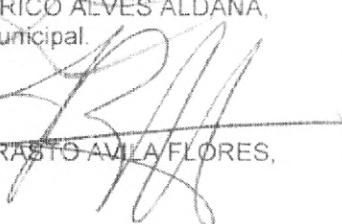
12) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

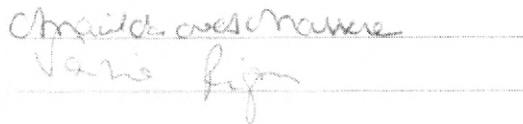
E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

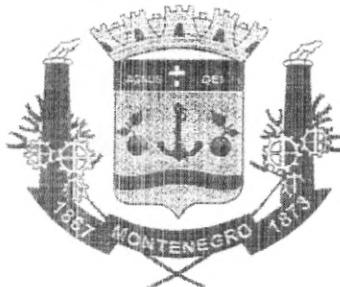
Montenegro, 20 de junho de 2017.

  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,  
Prefeito Municipal.

  
JORGE ERASMO AMILA FLORES,  
Locador.

Testemunhas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 025032017

**O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.985.905/0001-60, com sede no Palácio Rio Branco, na Rua João Pessoa, nº 1363, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominado LOCADOR, CLÓVIS DANÚBIO DE AZEVEDO, brasileiro, separado judicialmente, técnico em terraplenagem, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº. 1788 – apto 406 nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 233.066.450-87, de acordo com o processo nº 539/2017, têm entre si acertado o que segue:

**OBJETO:** Locação de um prédio de alvenaria com 421,18m<sup>2</sup>, situado na rua Ramiro Barcelos, nº 1873, sítio nesta cidade de Montenegro, Matrícula nº 20.535 do Registro de Imóveis.

1º) Destina-se o prédio da presente locação à instalação da Secretaria Municipal de Administração.

2º) O prazo da presente locação terá validade de 14 de março de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado.

3º) O aluguel mensal será de R\$ 7.769,64 (sete mil e setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), pagáveis até o dia 30(trinta) do mês subsequente ao vencido, reajustado pela variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha a substituir este.

Parágrafo único. O valor mensal do aluguel deverá ser pago pelo Locatário, no escritório da TERRA IMÓVEIS ou nos bancos autorizados.

4º) Além do aluguel, compete ao locatário o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, durante a vigência do mesmo. O pagamento do IPTU ficará a cargo do locador.

5º) O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente à Secretaria Municipal de Administração, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação. Para fins de direito, a destinação do imóvel será para NÃO RESIDENCIAL.

6º) Qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais encargos, implicará no pagamento, por parte do LOCATÁRIO, a cláusula penal equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos locativos, encargos e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7º) O LOCATÁRIO compromete-se a restituir o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, nas mesmas condições quando da entrega do imóvel.

8º) O Contratante nomeia o servidor, André Luiz Klein, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

9º) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

10) O LOCATARIO se responsabiliza pela conservação do prédio e o LOCADOR pela manutenção do mesmo.

11) O LOCATARIO, não poderá fazer no prédio ora locado ou suas dependências, quaisquer obras, construções ou benfeitorias sem prévio consentimento do LOCADOR, manifestado por escrito, não lhe sendo assistido o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras, construções ou benfeitorias que, com ou sem consentimento do LOCADOR, venha fazer no prédio e suas dependências.

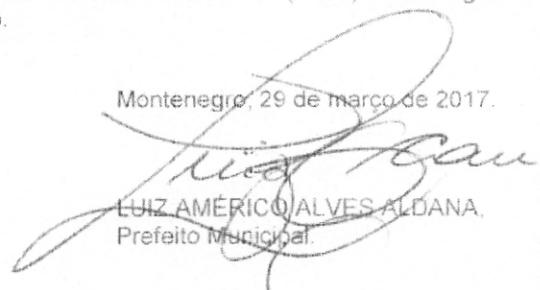
12) É vedada a sub-locação a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso, manifestado por escrito ao locador.

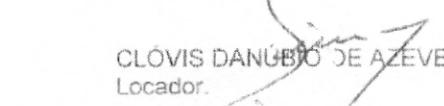
13) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0021.2301.3.3 90.36.00.00.00.00 - 82.

14) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 29 de março de 2017.

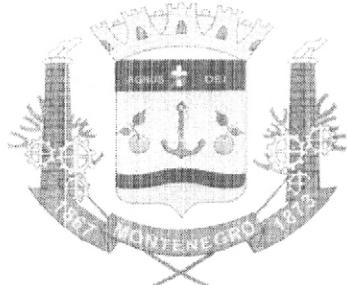
  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,  
Prefeito Municipal.

  
CLÓVIS DANÚBIO DE AZEVEDO,  
Locador.

Testemunhas:

  
Kelen Pachama da Sampa

  
LEANDRO JOSÉ TIGGEMANN  
CRECI 17.087



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 025032017

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Locação n.º 025032017, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **CLOVIS DANÚBIO DE AZEVEDO**, tem acertado as seguintes cláusulas:

1º) Fica prorrogado o presente Contrato, de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, conforme autoriza a cláusula segunda do instrumento original e solicitado no Processo Administrativo n.º 9728/17.

2º) As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0100.2301.3.3.90.36.00.00.00.00 - 93.

3º) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

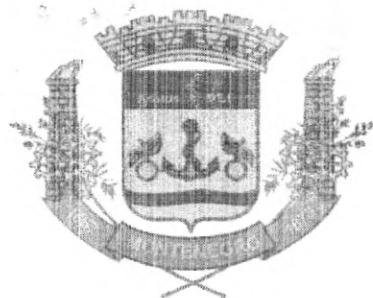
Montenegro, 23 de fevereiro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,  
Prefeito Municipal.

*Carlos Eduardo Müller*  
CLÓVIS DANÚBIO DE AZEVEDO,  
Locador.

Testemunhas:

*Charles Schenck*  
*Jenaro Verbenbach*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria Geral

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 192122014

Pelo presente instrumento, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 1363, inscrito no CNPJ sob o nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, e como LOCADOR, **WALDEMAR BEZ MACHADO**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Capitão Jacinto José Fernandes, nº 95, Bairro Timbaúva, Montenegro/RS, inscrito no CIC sob nº 078.007.970-15, de acordo com o processo nº 9131/14, onde dispensou-se a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei de Licitações, tem acertado o que segue:

**OBJETO:** Locação de um imóvel localizado na rua Dr. Bruno de Andrade, nº 1847, nesta cidade de Montenegro, Matrícula nº 23.153, fls.01 do livro 02 do Registro de Imóveis.

1º) A presente locação do imóvel destina-se à instalação do CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial.

2º) O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente a instalação do CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão desta locação.

3º) O aluguel mensal será de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), que será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituir este.

4º) Compete ao Município de Montenegro o pagamento das despesas ordinárias de telefone, consumo de luz, água, taxas de esgoto e saneamento, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, oriundos da locação, durante a vigência do mesmo, exceto o pagamento do IPTU, o qual ficará a cargo do Locatário mediante cancelamento de seu valor durante a locação.

5º) O prazo da presente locação será de 15 de dezembro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.

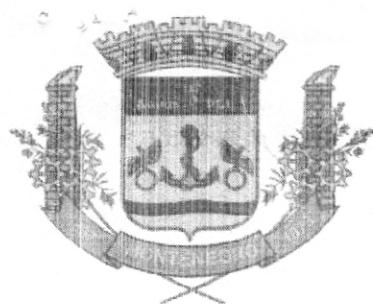
6º) O Locatário declara haver recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, conforme Termo de Vistoria que passa a fazer parte do processo, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições, quando da entrega do imóvel, salvo os desgastes normais da utilização.

7º) O Locatário nomeia a Sra. Jaqueline Porto, da Secretaria Municipal de Saúde, como seu representante, para fiscalizar a execução do contrato.

8º) As despesas decorrentes deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária: 06.02.10.302.0005.2602.3.3.90.36.00.00.00-222.

9º) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Parágrafo único. São motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles enumerados nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria Geral

10) O Locatário não poderá fazer no prédio ora locado ou em suas dependências quaisquer obras, construções ou benfeitorias, sem prévio consentimento do Locador, manifesto por escrito, assistido o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras, construções ou benfeitorias que, com o consentimento do Locador, venha a fazer no prédio e suas dependências.

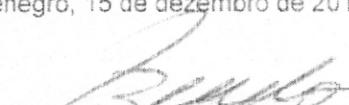
11) É vedada a sublocação ou a cessão do prédio ora locado salvo consentimento expresso, manifestado por escrito ao Locador.

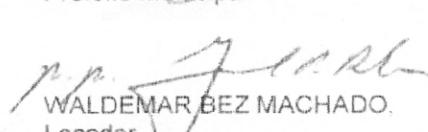
12) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13) As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento e do negócio que o originou, assim como se obrigam a observar o que foi pactuado.

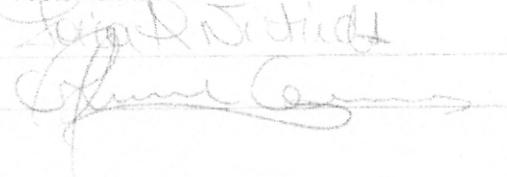
E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 15 de dezembro de 2014.

  
PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,  
Prefeito Municipal.

  
WALDEMAR BEZ MACHADO.  
Locador.

Testemunhas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 192122014

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Locação n.º 192122014, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **WALDEMAR BEZ MACHADO**, tem entre si acertado as seguintes cláusulas:

1º) Fica prorrogado o presente Contrato, de 01 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, conforme autoriza a cláusula quinta do instrumento original e solicitado no Processo Administrativo n.º 467/18.

2º) As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.03.10.302.0129.2607.3.3.90.36.00.00.00.00 - 295.

3º) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 06 de fevereiro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,  
Prefeito Municipal.

WALDEMAR BEZ MACHADO,  
Locador.

Testemunhas:

Imaíla C. C. Marques  
Vanuca Riper



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 192122014

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Locação n.º 192122014, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **WALDEMAR BEZ MACHADO**, tem entre si acertado as seguintes cláusulas:

1º) Fica prorrogado o presente Contrato, de 01 de janeiro de 2018 até 31 de janeiro de 2018, conforme autoriza a cláusula quinta do instrumento original e solicitado no Processo Administrativo n.º 10435/17.

2º) As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.03.10.302.0129.2607.3.3.90.36.00.00.00.00 - 295.

3º) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 12 de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,  
Prefeito Municipal.

  
WALDEMAR BEZ MACHADO,  
Locador.

Testemunhas:

